

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL RETIFICADO DE DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS.

Processo SEI **00015-00045039/2025-44**

PREFERÊNCIA ME/EPP. SIM

Data da sessão: 27/ 02 /2026.

Link: www.gov.br/compras/pt-br/

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.409,00 (dois mil quatrocentos e nove reais).

O Distrito Federal, representado pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, sediado no Shopping Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa Eletrônica de Licitação, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame se dará por meio de contratação direta na forma de dispensa de licitação e obedecerá integralmente ao Decreto 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de Certificados Digitais sendo: (9) Certificados Digital e-CPF Tipo A1, padrão ICP-Brasil; (02) Certificados Digital e-CNPJ Tipo A1, padrão ICP-Brasil com validade de 12 (doze) meses, incluindo emissão e validação e (01) Certificado de Segurança WEB SSL OV (Internacional), com validade de 12 (doze) meses, com criptografia SHA-256 e chave 2048 bits., com quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Catser	Qtd	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	27154	9	Certificado Digital e-CPF Tipo A1, padrão ICP-Brasil em formato digital, com validade de 12 (doze) meses, incluindo emissão e validação.	R\$ 110,00	R\$ 990,00
02	30274	1	Certificado de Segurança WEB SSL OV (Internacional), com validade de 12 (doze) meses, com criptografia SHA-256 e chave 2048 bits.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	27162	2	Certificado e-CNPJ - Tipo A1: Em formato digital, com validade de (12 meses), incluindo emissão e validação.	R\$ 109,50	R\$ 219,00
Total					R\$ 2.409,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Valor máximo unitário a ser pago por aquisição é o constante na tabela acima na coluna valor unitário.

1.4. O custo global total estimado da contratação é de R\$ 2.409,00 (dois mil quatrocentos e nove reais), conforme custos unitários e quantidade apostos na tabela acima na coluna valor total.

1.5. Os valores de referência acima foram obtidos por meio de ampla pesquisa de preços nos termos da IN 65/2021 – ME, conforme relatório de pesquisa de preços que instrui este processo.

1.6. As normas e especificações da aquisição dos certificados a serem atendidas conforme especificada no ANEXO I - Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno

porte ou microempreendedor individual, na forma do art. 234 do Decreto nº 44.330/2023.

2.6. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do Decreto nº 35.592/2014.

2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.

2.9. Os participantes interessados em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverão, sob as penas da lei, declarar que atendem aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial antes do início do certame.

2.10. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso, do Termo de Referência e seu eventuais (s) anexo(s);

2.10.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.6. Agente público do órgão ou entidade que promove o certame;

2.10.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.10.8. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.9. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.10. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.11. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.10.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.10.13. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, na forma do Decreto nº 32.751/2011, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.10.14. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização do certame promovido pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.10.15. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.

2.10.15.1. A vedação de que trata o item 2.10.13 acima aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.10.15.2. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o fornecedor proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.12. O disposto aplica-se aos agentes públicos que realizam o certame. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016PRCON/PGDF).

2.13. Em certames e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES

3.1. A partir das 08h do dia **27/02/2026**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema e-Compras para o envio de lances públicos e sucessivos, até as 14h do mesmo dia, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 217 do Decreto nº 44.330/2023, o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (IDCDF) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3. Na hipótese de a esmativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 do Decreto nº 44.330/2023.

4.6. Definida a proposta vencedora, o IDC/DF solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

4.7. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item acima, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 3 dias corridos, o envio desses complementos por meio do sistema.

5.4. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida a comprovação da regularidade:

5.5. Das pessoas jurídicas:

5.5.1. Fiscal federal, social e trabalhista; e

5.5.2. Fiscal perante o Distrito Federal;

5.6. Das pessoas físicas:

5.6.1. Fiscal perante a Fazenda Federal; e

5.6.2. Fiscal perante o Distrito Federal.

5.7. A documentação complementar para verificação de habilitação, considerando o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, será:

5.7.1. Documentação relativa à habilitação jurídica (inciso V, art. 72 c/c art. 66, Lei nº 14.133/2021):

5.7.1.1. Instrumentos de constituição do Contratado;

5.7.1.2. Documentação dos representantes legais.

5.8. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (inciso V, art. 72 c/c art. 67, Lei nº 14.133/2021);

5.8.1. Atestados de capacidade técnica para serviços de porte similar ao pretendido na presente demanda.

5.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 253 do Decreto nº 44.330/2023, o fornecedor será habilitado.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o IDC/DF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

5.11.1. Republicar o procedimento;

5.11.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

5.11.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.12. O disposto nos itens 6.11.2 e 6.11.3 acima, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Eventuais dúvidas poderão ser endereçadas à Gerência de Compras (GECOM), da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON/DF), por meio do telefone (61) 3218-7738 ou do e-mail gecom@procon.df.gov.br.

9. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

9.1. Anexo I - Termo de Referência

9.2. Anexo II - Minuta do Contrato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital, visando atender às necessidades de segurança da informação do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal/ PROCON-DF, contemplando o fornecimento de: a) Certificados Digitais padrão ICP-Brasil do tipo A1 (e-CPF e e-CNPJ); b) Certificado de Segurança WEB SSL OV (Organization Validated) de cadeia internacional.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados devem obedecer às seguintes especificações técnicas:

Certificados Digitais

- **Padrão:** ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).
- **Tipo:** A1 (arquivo digital), com validade de 12 (doze) meses.
- **Modalidades:** e-CPF (Pessoa Física) e e-CNPJ (Pessoa Jurídica).
- **Aplicação:** Assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica, autenticação em sistemas governamentais (e-Social, Receita Federal) e tramitação de processos.
- **Requisito:** A empresa deve ser credenciada como Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) na ICP-Brasil.

Certificado de Segurança WEB SSL OV (Cadeia Internacional)

- **Tipo:** SSL/TLS Organization Validation (OV).
- **Cadeia:** Internacional (Trusted Root), com reconhecimento nativo nos principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge, Safari).
- **Criptografia:** Chave RSA de 2048 bits e algoritmo de hash SHA-256.
- **Validade:** 12 (doze) meses.
- **Compatibilidade:** Servidores Web (IIS, Apache, Nginx) e Sistemas Operacionais (Windows, Linux).
- **Aplicação:** Proteção do domínio institucional do PROCON-DF, garantindo conexão segura (HTTPS) e autenticidade da organização.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover segurança jurídica e tecnológica às operações do órgão:

3.2. Quanto aos Certificados A1: Em cumprimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, são essenciais para garantir a autenticidade e integridade de documentos eletrônicos e permitir o acesso dos servidores a sistemas estruturantes do Governo.

3.3. Quanto ao Certificado SSL: Atende à Decisão nº 2708/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que recomenda a manutenção de certificados de segurança válidos nos sites governamentais para proteger a confidencialidade dos dados, bem como às diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do PROCON-DF.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ANEXO I)

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Certificado Digital e-CPF Tipo A1, padrão ICP-Brasil , com validade de 12 (doze) meses , incluindo emissão e validação.	Unid.	09
02	Certificado Digital e-CNPJ Tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses , incluindo emissão e validação.	Unid.	02
02	Certificado de Segurança WEB SSL OV (Internacional) , com validade de 12 (doze) meses, com criptografia SHA-256 e chave 2048 bits.	Unid.	01

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. A estimativa de preço será realizada pela Gerência de Compras (GECOM) com base em pesquisa de mercado, conforme Anexo I deste Termo.

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Usuários dos serviços oferecidos pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (IDC/PROCON-DF).

7. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA QUANTIFICAR O OBJETO

7.1. O Quantitativo a ser adquirido está diretamente relacionado aos setores que necessitam da utilização dos certificados como forma de segurança na comunicação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Conforme o artigo 114º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e do Art. 29º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Art. 20º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente certame se dará por meio de contratação direta e obedecerá integralmente ao Decreto Distrital 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; Lei n.º 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal); na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Decisão nº 2708/2021 do TCDF, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência .

9.2. A contratação direta será processada, na forma de dispensa da licitação, nos moldes do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, atualizados por meio do [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#).

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em atenção ao Art. 33º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 114º, Caput do Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seu Anexo.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Conforme o artigo 197, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a adjudicação será por ITEM.

12. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. Para a presente aquisição de certificados digitais não será exigido a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica por parte dos fornecedores, tendo em vista que se trata de serviço regulamentado e padronizado no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

13. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. **Prazo:** A emissão e disponibilização dos certificados deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho e fornecimento dos dados necessários pela Contratante.

13.2. **Forma de Entrega (Digital):**

- Para os **Certificados A1 (e-CNPJ e e-CPF)**, a entrega será considerada efetuada após a validação (preferencialmente por videoconferência) e disponibilização do link para download do arquivo.
- Para o **Certificado SSL**, a entrega será efetuada mediante o envio do arquivo do certificado (e cadeias intermediárias) por e-mail ou disponibilização em portal da contratada, após a validação de

domínio.

- É vedada a cobrança de frete ou taxas de entrega física, visto tratar-se de objeto inteiramente digital.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionalidade para consequente aceitação.

14.3. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

14.4. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 48 horas corridas após a data de comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

14.5. A recusa ao recebimento do objeto, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

14.7. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

15. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

15.1. A Contratada deverá garantir a funcionalidade dos certificados durante todo o seu período de validade (12 meses).

15.2. A garantia deve cobrir suporte técnico remoto (e-mail/telefone) para auxílio na emissão, instalação e resolução de problemas de incompatibilidade.

15.3. Caso sejam identificadas inconsistências em algum certificado digital após sua emissão, o mesmo não será aceito.

15.4. Caberá à CONTRATADA revogar e emitir outro certificado digital corretamente, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas, quantidade, prazos e demais condições deste Termo de Referência.

16.2. Para os Certificados A1: Disponibilizar infraestrutura para validação dos titulares, preferencialmente por videoconferência, que deverá ser agendada diretamente com a Gerência de Informática (GEINF), através do email: rafael.carvalho@procon.df.gov.br

16.3. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções que não sejam decorrentes do desgaste natural ou do uso incorreto do objeto, no prazo máximo de 48 horas, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando

solicitados pelo PROCON/DF.

16.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

16.6. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

16.7. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

16.8. Comunicar ao PROCON/DF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

16.10. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

16.12. Assumir a responsabilidade por:

16.12.1. I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

16.12.2. II - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam nas dependências do PROCON/DF;

16.12.3. III - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.12.4. IV - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

16.13. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PROCON/DF, nem poderá onerar os objetos deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o PROCON/DF.

16.14. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

16.15. Garantir que a execução de todos os serviços será por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente, das normas técnicas correspondentes a cada serviço constante da especificação.

16.16. Dar garantia nos serviços prestados, devendo refazê-los imediatamente após constatação por parte da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.17. Reportar formal e imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

16.18. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

16.19. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o fiscal do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

- 16.20. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- 16.21. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;
- 16.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- 16.23. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato;
- 16.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF.
- 16.25. Comunicar ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal/ PROCON-DF, com antecedência mínima de 05 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
- 16.26. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.
- 16.27. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Fornecer os documentos e dados necessários para a emissão dos certificados.
- 17.2. Disponibilizar os servidores (titulares) para a etapa de validação.
- 17.3. Efetuar a configuração/instalação do certificado SSL nos servidores web do órgão.
- 17.4. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 17.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 17.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 17.7. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 17.8. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 17.9. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 17.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 17.11. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 17.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável pelo contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 17.13. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável do PROCON/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 17.14. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 17.15. Verificar a exatidão das informações apresentadas a Comissão de Contratação, antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 17.16. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 17.17. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 17.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.
- 17.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.
- 17.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

19. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 19.1. O prazo máximo para a **prestação integral do serviço**, compreendendo a emissão e a efetiva disponibilização de todos os 11 (onze) certificados digitais, será de **05 dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 19.2. Por se tratar de um objeto de natureza digital (software), a "entrega" será considerada efetuada quando os certificados A1 estiverem emitidos, validados e **disponibilizados para download e instalação** pelos respectivos usuários, mediante link ou acesso ao portal da CONTRATADA.
- 19.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) ao fiscal do contrato após a confirmação de que todos os certificados foram disponibilizados e estão operacionais, para fins de ateste e pagamento.

20. DO CONTRATO

- 20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos Arts. 91, § 4º; 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal/

PROCON-DF, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 01 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Diretoria de Administração Geral (DAG), de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal/PROCON-DF.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

23.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo fiscal do Contrato.

23.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

23.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

23.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;

23.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>

23.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

23.8. Certidão Negativa de Débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).

23.9. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

23.10. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.11. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

23.12. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

23.13. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

23.14. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

23.15. Após o prazo estipulado no item 24.10, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

23.16. Por força do Decreto Distrital nº 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

23.17. Excluem-se das disposições do art. 6º, do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

23.17.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

23.17.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

23.17.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.18. Nos termos do art. 61, do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e nº 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

23.18.1. Nota de empenho;

23.18.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º, do artigo 64, do Decreto nº 32.598/2010, e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

23.18.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140, da Lei nº 14.133 de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

23.18.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

23.18.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

26. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

26.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

27. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

27.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

28.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal/ PROCON-DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

30. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

30.1. Integrante Técnico: Rafael Neris Carvalho (Diretoria de Atendimento ao Consumidor) Matrícula: 0253246-8

30.2. Integrante Administrativo: Jamilla Pacheco Sousa (Gerência de Administração Geral) Matrícula: 0222053-9

30.3. Integrantes Requisitantes: Luciene Alexandre Miranda (Diretoria de Administração Geral) - Matrícula 0243629-9

30.4. Katherine de Assis Jesus (Assessoria de Comunicação) - Matrícula 0259890-6

31. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA

31.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

31.2. Anexo I - Das especificações e Planilha de Custo

De acordo,

Luciene Alexandre Miranda
Diretora de Administração Geral

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o Termo de Referência e seu Anexo, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição de Certificados Digitais e Certificados de Segurança e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento dos objetos em tela.

Vanessa Pereira
Diretora Geral Interina

ANEXO I
Das especificações e Planilha de Custo

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF, TIPO A1, padrão A1 ICP-Brasil	09	R\$ 110.00	R\$ 990.00
02	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ, TIPO A1, padrão ICP-Brasil	02	R\$ 109.50	R\$ 219.00
03	CERTIFICADO WEB SSL OV (Internacional)	01	R\$ 1,200.00	R\$ 1,200.00
Valor Total da contratação				R\$ 2,409.00

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal, nos termos do Padrão nº 07/2002, constante no Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº. _____

SIGGO nº. _____

32.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, doravante denominado Contratante, inscrito no CNPJ nº 10.824.367/0001-83, com sede no SCS quadra 08, bloco B-60 sala 240 – Brasília/DF, representado por xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrita sob o CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Diretor(a) Geral com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sedexx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante.

33. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

33.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do Termo de Homologação
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, da Publicação do Resultado no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos
 termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e,
 ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, além de outras normas aplicáveis à espécie.

34. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

[illegible]

34.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Cód. item no PCA	Unidade Medida	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
01						

34.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

34.3.1. O Termo de Referência xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

34.3.2. O Edital N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

34.3.3. A Proposta Comercial xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

35. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

35.1. O contrato terá vigência de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento..

36. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(ART. 92, IV, VII E XVIII)

36.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a este Contrato.

37. CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

37.1. O valor total do Contrato é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo para o exercício financeiro de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (PPA 2024-2027), da Lei nº 7.549, de 30/07/2024 (LDO 2025), e da Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (LOA 2025) e o Decreto nº 46.796/2025, de 29/01/2025, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

38. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

38.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx

II - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

III - Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IV - Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

39. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

39.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

39.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

39.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

39.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

39.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

39.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

40. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

40.1. São obrigações do Contratante:

40.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

40.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

40.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

40.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

40.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Licitação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

40.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

40.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

40.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

40.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

40.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

40.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

41. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

CONTRATADA

- 41.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 41.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 41.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 41.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 41.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 41.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 41.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 41.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 41.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 41.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 41.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 41.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 41.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 41.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 41.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 41.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 41.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 41.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 41.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 41.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

41.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

41.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

41.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

41.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

41.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

41.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

41.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

41.23. Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 14222:2019, 14328:2011, 14637:2011 e 14638:2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

41.24. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

41.25. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

42. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

42.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsão constante no Item xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

43. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

43.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

43.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (essenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes

infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

43.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

43.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

43.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

43.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

43.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

43.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

43.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

43.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

44. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

44.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

44.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

44.3. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

45. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

45.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

46. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

46.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

47. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

47.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

48. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

48.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEPLAD/DF.

49. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

49.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

49.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; V - seja homofóbico, racista e sexista;

V - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VI - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

49.3. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília, xxxxxxxxxxxxxxxx 2026.

Pelo Distrito Federal:

VANESSA PEREIRA
Diretora Geral do Instituto de Defesa do Consumidor
IDC/PROCON-DF



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PEREIRA - Matr.0222045-8**, **Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 23/02/2026, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194630989** código CRC= **89D90219**.

